



EDITAL Nº 019/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

Chamada Pública Nº 001/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.**

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, inscrita no CNPJ sob Nº 18.094.854/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jose Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXXX15 SSP MG , sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE, DE 08/05/2020 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **04 de março de 2026, às 13:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, localizada à Rua Camilo Silvério Mendes, Nº 84, Centro.

O presente processo administrativo e o contrato dele decorrente observam integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, utilizados, armazenados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

O tratamento dos dados pessoais será realizado exclusivamente para o atendimento das finalidades legítimas, específicas e explícitas relacionadas à instrução do processo administrativo, à formalização, à execução, à fiscalização e à prestação de contas do contrato, em estrita observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na legislação aplicável.

As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, visando à proteção contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a legislação vigente.

O compartilhamento de dados pessoais, quando necessário, restringir-se-á às hipóteses legalmente autorizadas e às exigências dos órgãos de controle, fiscalização e prestação de contas, observados os limites legais e regulamentares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2026, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santa Bárbara do Tugúrio;

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA

ANEXO III - DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF –DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 149.414,93 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos);



2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente **Chamada Pública** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.3.1.12.306.003.2.0014-33.90.30.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais da Agricultura Familiar, nos termos do art. 37 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

4.1. A Chamada Pública será conduzida pelo o Agente de contratação designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a)** Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b)** Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c)** Conduzir os procedimentos relativos à Chamada Pública;
- d)** Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e)** Declarar os vencedores;
- f)** Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g)** Elaborar a ata da sessão;
- h)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o resultado da Chamada Pública e ratificar a contratação nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, contendo, na sua página inicial do documento, parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:



AO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR (PNAE)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

(Nome/Razão Social – CPF/CNPJ)

5.2. A presente **Chamada Pública** terá prazo certo para apresentação dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação, conforme datas estabelecidas no preâmbulo deste Edital, observado o prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos contados da sua publicação, para cadastramento dos interessados que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar previamente os possíveis fornecedores interessados na **Chamada Pública**, caso não se atinja o número mínimo de 03 (três) fornecedores habilitados na data de abertura dos Projetos de Venda, será resguardada, durante a vigência da contratação, a divisão dos quantitativos, de modo a possibilitar a participação simultânea de até 03 (três) fornecedores, observados os critérios de seleção previstos neste Edital;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor e não ultrapasse o total permitido.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente poderá assumir o quantitativo remanescente disponível, observados os critérios de seleção e priorização previstos neste Edital, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.

5.3. Havendo, na data de abertura da **Chamada Pública**, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários e tiverem seus Projetos de Venda selecionados celebrarão Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em Cadastro de Reserva, **exclusivamente para a vigência da presente Chamada Pública**, para eventual convocação, na hipótese de desistência, desclassificação ou redistribuição dos quantitativos, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

5.5. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;



**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO
GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO DAS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.2. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta
Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou cópia simples mediante apresentação dos originais para autenticação pela CPL ou por publicação Oficial.
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;
GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES
Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção



própria;
FORNECEDOR INDIVIDUAL NÃO ORGANIZADO EM GRUPOS
Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (de acordo com Anexo IV - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013).
Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos Municipal (CNDM);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
Declaração de que os produtos ofertados, são de boa qualidade;
Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;
Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria;

6.2.1. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.2. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.3. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente chamamento público, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante da Chamada Pública;

b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;

c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;

d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar é de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP/ano/entidade executora, conforme normativos do FNDE vigentes.



e) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 50.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);

f) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

g) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

CLÁUSULA SETIMA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art.35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- c) O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- d) grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.



7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

c) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

d) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

e) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

f) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

g) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

h) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.4. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.6. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição



dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

CLÁUSULA OITAVA - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto desta Chamada Pública deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.1.1. A exigência de amostras e visitas técnicas terá por finalidade exclusivamente a verificação da qualidade e da conformidade dos produtos com as especificações do Edital, não se caracterizando como critério competitivo ou de classificação.

8.2. A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Praça José Batista Machado, nº 18 no bairro Centro em Santa Bárbara do Tugúrio - MG;

8.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) para os que são de fabricação própria, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

8.3.1. O caráter eliminatório do parecer técnico restringe-se exclusivamente à verificação da qualidade sanitária, da segurança alimentar e da conformidade do produto com as especificações do Edital, não se aplicando como critério de competição entre os proponentes.

8.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

8.5. As amostras serão analisadas por integrante técnico da Comissão constituída ou pela Nutricionista da rede municipal, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.7. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;



8.8. O Parecer favorável para os itens necessários, só terá a sua validação com a vinculação da visita técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;

8.9. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção da Chamada Pública;

8.10. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

CLÁUSULA NONA - DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Contratação em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

9.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito no Setor de Licitação da Prefeitura, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação dos Projetos de Venda.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal;

10.2. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

10.3. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal;

10.4. A Comissão de Contratação deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informados, para decisão final;



10.5. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

10.6. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no site Oficial do Município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO

11.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VII, da mencionada Resolução do FNDE;

11.2. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observando-se o planejamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo ser encerrados antecipadamente em caso de esgotamento do objeto ou dos recursos disponíveis.

11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o Contratado que descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, aplicando-se as sanções previstas nesta Cláusula de forma proporcional à gravidade da infração, observada a natureza da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



12.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.14. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a Administração deverá considerar, além dos critérios legais, a natureza social da presente contratação, priorizando medidas de orientação, correção e advertência, sempre que a gravidade da infração assim permitir, especialmente nos casos envolvendo agricultores familiares.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado no Setor de Licitações do município de Santa Bárbara do Tugúrio, localizada à Rua Camilo Silvério Mendes, 84, Centro, Santa Bárbara do Tugúrio - MG, CEP 36.215-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 7h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;



13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.5. Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da EMATER MG durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

13.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria nº 033/2026.

13.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, 06 de fevereiro de 2026.

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria nº 033/2026



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021.)

1.1. Definição do objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As disposições do presente Termo de Referência relativas à gestão e fiscalização contratual aplicam-se no que couber à natureza do fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, não se caracterizando como contratação de serviços contínuos.

1.2-A. As disposições deste Termo de Referência que utilizam expressões típicas de contratos de prestação de serviços, tais como “serviços”, “execução”, “medições”, “relatórios”, “preposto”, “plano de fiscalização” e termos correlatos, deverão ser interpretadas de forma compatível com a natureza de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como contratação de serviços contínuos.

1.3. Detalhamento do Objeto:

Item	PRODUTO	Unidade	Quant.	Valor Máximo Aceitável	
				V. Unitário	V. Total
1	Abacaxi Tamanho médio a grande; cor, aroma e sabor típicos da variedade; grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	150	R\$ 10,71	R\$ 1.606,00
2	Abóbora moranga – fruto fresco, de tamanho médio, coloração característica da variedade, polpa firme, íntegra, livre de rachaduras, cortes, mofo, partes amolecidas ou estragadas, com grau de maturação adequado para consumo.	KG	180	R\$ 5,33	R\$ 959,40
3	Alface americana Tamanho médio, fresca, cor verde, sem partes estragadas e amareladas.	Unidade	500	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
4	ALHO NACIONAL TIPO 04: sem réstia, bulbo inteiro e são, sem brotos. Não	KG	320	R\$ 24,63	R\$ 7.881,60



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	apresentando grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes, com características que atendam à NTA 17 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/78 e à instrução normativa conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009, de 12 de novembro de 2002.				
5	Banana prata Fruto alongado, de casca lisa tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas; grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	3000	R\$ 6,79	R\$ 20.380,00
6	Batata inglesa – tamanho médio, coloração característica, firme, íntegra, livre de amassados, brotos, mofo, partes estragadas ou amolecidas, apresentando grau de amadurecimento adequado para consumo.	KG	2000	R\$ 5,78	R\$ 11.560,00
7	Beterraba Tamanho médio, coloração arroxeada a vinho escura, casca firme e sem partes estragadas.	KG	260	R\$ 4,54	R\$ 1.180,40
8	Biscoito caseiro	KG	100	R\$ 39,46	R\$ 3.946,00
9	Biscoito Polvilho	KG	100	R\$ 37,04	R\$ 3.704,00
10	Brócolis – hortaliça fresca, de coloração verde característica, inflorescência firme e compacta, livre de amarelamento, murchamento, insetos, mofo ou partes deterioradas, com grau de maturação adequado para consumo.	KG	100	R\$ 10,16	R\$ 1.016,00
11	Cebola Tamanho médio , fresca, com casca, sem amassados e partes estragadas.	KG	350	R\$ 4,30	R\$ 1.503,83
12	Cebolinha Molho de tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	Maço	500	R\$ 3,26	R\$ 1.628,33
13	Cenoura Tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos; grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	500	R\$ 5,90	R\$ 2.948,33
14	Chuchu de primeira qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto; livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	R\$ 4,97	R\$ 994,67
15	Couve Molho, tamanho médio com folhas de coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	Maço	700	R\$ 3,68	R\$ 2.576,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

16	Couve-flor Tamanho médio, flores íntegras e esbranquiçadas, sem partes estragadas; grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	100	R\$ 10,38	R\$ 1.038,00
17	Feijão vermelho Tipo I , novo, teor máximo de impureza de 2%, constituídos de grãos inteiros, são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; embalagem plástica atóxica de 1 Kg.	KG	2000	R\$ 10,45	R\$ 20.893,33
18	Goiaba vermelha de 1ª qualidade, inteira e limpa, casca íntegra, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e sujidades; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes; devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	200	R\$ 9,83	R\$ 1.965,33
19	Hortelã – folhas frescas, de coloração verde intensa, íntegras e aromáticas, livres de murchamento, amarelamento, insetos, sujidades, mofo ou partes deterioradas, apresentando adequado estado de conservação para consumo.	Maço	30	R\$ 3,86	R\$ 115,80
20	Inhame Sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	600	R\$ 7,73	R\$ 4.638,00
21	Iogurte Embalagem de 200 ml	Unidade	2000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
22	Iogurte Embalagem de 500 ml	Unidade	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
23	Laranja Tamanho pequeno a médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas; grau de amadurecimento ideal para consumo.	KG	2000	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
24	Limão Taiti ou Galego Tamanho médio, coloração característica da espécie, casca intacta, sem partes estragadas.	KG	100	R\$ 6,21	R\$ 621,33
25	Maçã Fuji ou Gala de primeira qualidade, tamanho médio, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio transporte; acondicionados em embalagem própria; grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	600	R\$ 13,26	R\$ 7.956,00
26	Mamão Formosa Coloração alaranjada, sem partes moles e estragadas. Succulento e	KG	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	com grau de amadurecimento apropriado para consumo.				
27	Mandioca Tipo branca ou amarela; fresca e com casca inteira; não fibrosa, isenta umidade, raízes medianas, firme e compacta; sabor e cor próprios da espécie; isenta de enfermidades, parasitas e larvas material terroso e sujidades; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; de colheita recente; livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	KG	350	R\$ 5,23	R\$ 1.830,50
28	Maracujá Tamanho médio, coloração amarela; com peso relativo à boa quantidade de polpa; sem partes estragadas; com grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	250	R\$ 15,46	R\$ 3.865,00
29	Mexerica – fruto fresco, de tamanho médio, coloração característica da variedade, íntegro, firme, sem sinais de murchamento, rachaduras, mofo ou partes estragadas, com grau de maturação adequado para consumo.	KG	500	R\$ 8,69	R\$ 4.346,67
30	Orégano – folhas secas e desidratadas, de coloração característica, aroma típico, isentas de umidade excessiva, sujidades, insetos, mofo ou matérias estranhas, acondicionadas de forma adequada e próprias para consumo.	KG	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
31	Ovos – unidade íntegra, fresca, de casca limpa, seca e resistente, sem trincas, rachaduras ou sujidades, isenta de odores estranhos, própria para consumo, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	Unidade	1500	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
32	Pepino íntegro, com coloração verde-escura,	KG	80	R\$ 6,85	R\$ 547,73
33	Pimentão – fruto fresco, de tamanho médio, coloração característica da variedade, firme, íntegro, livre de murchamento, rachaduras, mofo, insetos ou partes estragadas, com grau de maturação adequado para consumo.	KG	100	R\$ 9,59	R\$ 959,33
34	Queijo Minas Frescal	KG	100	R\$ 40,61	R\$ 4.061,33
35	Repolho branco de primeira qualidade, íntegro, folhas frescas e viçosas, compactas e firmes; tamanho e coloração uniformes,	KG	100	R\$ 3,26	R\$ 326,00



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

	isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; de preferência, acondicionado em embalagem plástica, com peso expresso.				
36	Tomate Tamanho médio, frutos bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho-vivo; grau de amadurecimento apropriado para consumo.	KG	180	R\$ 11,73	R\$ 2.110,80
37	Vagem Frutos de coloração verde clara a escura, tenros e com tamanho de 12 a 15 cm; deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o	KG	120	R\$ 21,54	R\$ 2.585,20
Total					R\$ 149.414,93

Valor Total de R\$ 149.414,93 (Cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos).

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O quantitativo mencionado acima é estimado com base na demanda, não gerando obrigação da Contratante de execução total durante a vigência do contrato. O quantitativo foi definido apenas para limitar e dimensionar a proposta dos licitantes.

1.5. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

1.6. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observando-se o planejamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de esgotamento do objeto ou dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se prioritariamente no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 06/2020, que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de



Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, no que couber..

2.2. A referida aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e
art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII,
alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

4.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Vistoria:

4.5.1. Não há necessidade de vistoria prévia para fins de participação na Chamada Pública, podendo, entretanto, ser realizada visita técnica posteriormente, exclusivamente para verificação da qualidade sanitária, da capacidade produtiva e da



conformidade dos produtos, nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Referência.

4.6. São requisitos básicos para a contratação o atendimento às condições abaixo, pelos fornecedores da Agricultura Familiar:

4.6.1. Atender às **especificações técnicas e de qualidade** dos gêneros alimentícios descritas neste Termo de Referência e no Edital.

4.6.2. Cumprir os **prazos, locais e quantidades de entrega** estabelecidos, conforme o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6.3. Garantir que os produtos fornecidos estejam em **condições adequadas de higiene, conservação e transporte**, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

4.6.4. Possuir **capacidade produtiva compatível** com os quantitativos assumidos no Projeto de Venda aprovado

4.6.5. Apresentar os **documentos de regularidade exigidos** no Edital da Chamada Pública, nos termos da legislação aplicável

4.6.6. Responsabilizar-se pela **qualidade, procedência e conformidade** dos produtos fornecidos durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até no máximo 03 (três) dias contados do(a) Autorização de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no endereço discriminado na Ordem de Serviço.

5.1.2. O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades (Secretaria, Escolas e Creches). A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá via e-mail o cronograma de entregas elaborado pela nutricionista.

5.1.4. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

5.1.5. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino conforme determinado na Autorização de Fornecimento.



5.1.6. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

5.1.7. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

5.1.8. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.1.9. Quando em contato (e-mail ou telefone) para solicitação de itens não-perecíveis fica estabelecido um prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos para entrega, obedecendo as quantidades solicitadas sendo entregues diretamente na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de segunda a sexta-feira das 8h00 às 10h00e das 13h30 às 15h00.

5.1.10. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser entregues obedecendo ao cronograma de entregas, este elaborado pela nutricionista e encaminhado via e-mail, este cronograma poderá sofrer alterações conforme necessidade de ajustes.

5.1.11. Os produtos alimentícios devem apresentar prazo de validade superior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

5.1.12. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03(três) dias, pelo(a)responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.13. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.15. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento inadequado dos produtos.

5.1.17. A proponente vencedora dever substituir às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela área



requisitante, o(s) item (ns), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

5.2. A metodologia será da seguinte dinâmica:

5.2.1. O transporte e despesas relativas a entrega correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

5.2.2. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

5.2.3. Quanto à entrega deverão apresentar-se no geral:

5.2.4. Isentos de substâncias terrosas;

5.2.5. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.2.6. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.2.7. Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou quaisquer outros danos que prejudiquem a segurança alimentar;

5.2.8. Isentos de odor e sabor estranhos;

5.2.9. Isentos de enfermidades.

5.2.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

5.2.11. Quando houver gêneros alimentícios devolvidos, substituídos ou trocados, os custos de correções do fornecimento correrão exclusivamente às expensas do contratado.

5.2.12. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições.

5.2.13. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independentemente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editais/contratuais aplicáveis à espécie.



5.2.14. Os licitantes deverão se atentar na entrega dos produtos, bem como na formulação das propostas que, as entregas poderão ser em locais distintos – dentro dos limites do município.

5.2.15. Todas as despesas relacionadas com a confecção e entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

5.2.16. Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessários à adequada produção, acondicionamento e fornecimento dos produtos.

5.2.17. Os itens deverão ser entregues devidamente conforme a legislação em vigor, de forma que não sejam danificados durante as operações de transportes e descarga no local de entrega.

5.2.18. Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, novos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

5.2.19. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.2.20. A proponente vencedora deve responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art.118).

6.7. O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.16. Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:



6.16.1. A avaliação da execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- a) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e;
- f) a satisfação do público usuário.

6.16.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar ao gestor do contrato para que este promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.17. Do Recebimento:

6.17.A. Para fins de recebimento dos gêneros alimentícios, adotam-se procedimentos simplificados, compatíveis com o fornecimento de bens, limitados à conferência da quantidade, qualidade e conformidade sanitária, dispensada a aplicação de rotinas típicas de contratos de serviços.

6.17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento que se referem a parcela a ser paga.

6.17.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).



6.17.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.17.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, O fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.17.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.17.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.17.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.17.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.17.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



6.17.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.17.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.17.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.17.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização gestão.

6.17.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18. Liquidação

6.18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.18.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.18.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.18.3.1. O prazo de validade;

6.18.3.2. A data da emissão

6.18.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.18.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.18.3.5. O valor a pagar; e

6.18.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

6.21. Prazo de pagamento

6.22. Forma de pagamento

6.22.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida a Certidão de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste instrumento.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

7.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

7.5. O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados (mão de obra), devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.

7.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas do edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita permanente fiscalização dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1. Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência contrato administrativo;

9.1.2. Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e demais informações relativas para a correta solicitação/compra de peças por parte MUNICÍPIO;

9.1.3. Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;

9.1.4. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, imprescindíveis ao cumprimento dos serviços



contratados. O Município se reserva o direito de recusar os serviços e levantamento de peças orçados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.

9.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços bem como quanto ao levantamento incorreto de peças (fornecidos pelo contratante);

9.1.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras para dar prosseguimento ao pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Compete à contratante:

10.1.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

10.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

10.1.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

12.1. As contratações decorrentes serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio de EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO OU EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

12.3. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

12.4. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.



12.5. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso

12.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.

12.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- a)** Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- c)** Fiscalizar lhe a execução;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

14.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.



14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.5.1. Devolução da garantia;

14.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, porto próprio da Administração;

14.6.2. ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.6.3. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

14.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

15.6. As sanções previstas nas alíneas A C e D da cláusula 18.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 06 de fevereiro de 2026.

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação / Pregoeiro
Portaria nº 033/2026

Membros:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município:
6. Nome do Representante Legal:	5. CEP:
7. CPF:	8. DDD/Fone:
9. Banco:	10. Nº da Agência:
11. Nº da Conta Corrente:	

B – GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:	2. CPF
3. Endereço:	4. Município:
5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. DDD/Fone:

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)

1. Nome:	2. CPF
3. DAP:	4. Nº da Agência:
5. Nº da Conta:	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	2. CNPJ:
3. Endereço: Rua Camilo Silvério Mendes, 84	4. Município: SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO / MG
5. Nome do Representante:	6. DDD/Fone:

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Paço Municipal prefeito José Rates do Amaral - Santa Bárbara do Tugúrio –

Rua Camilo Silvério Mendes, 84 – Centro – CEP 36.215-000

Tel.: (32) 3365-1133 / 3365-1361 – www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.854/0001-40



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total
TOTAL DO PROJETO					R\$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
conferem com as condições de fornecimento.					
Santa Bárbara do Tugúrio – MG, *** de *****de 2026.					

Paço Municipal prefeito José Rates do Amaral - Santa Bárbara do Tugúrio –

Rua Camilo Silvério Mendes, 84 – Centro – CEP 36.215-000

Tel.: (32) 3365-1133 / 3365-1361 – www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.854/0001-40



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone:

CPF: E-mail:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):

- 1.
- 2.
- 3.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

EU, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de,
Estado de, à Rua, nº, Bairro
....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA,
para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do
Tugúrio destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que
se destina.

Local, ____/____/____

Assinatura



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE
APTIDÃO AO PRONAF -DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL**

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

EU, inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, n.º, Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). *****nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere à DAP Principal.

Local, ____/____/____

Assinatura



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

EU....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº....., Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Local, ____/____/____

Assinatura



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO
INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F**

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

A empresa *****, inscrita no CNPJ*****, por intermédio de seu representante legal, o Sr.*****, declara, para fins dos dispostos da Lei Federal nº.14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local, ____/____/____

Assinatura



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Processo Administrativo Nº 019/2026

Classificação administrativa: Dispensa Nº 011/2026

Chamada Pública – Agricultura Familiar (PNAE) nº 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE - Conforme especificações em anexo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XXXXXX15 SSP MG, sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, e Inscrição Estadual nº *****, estabelecida à *****, nº **, Bairro *****, cidade***** no estado de ***** CEP: *****, neste ato representada pelo Senhor *****, residente e domiciliado na *****, nº **, Bairro *****, cidade***** no estado de ***** CEP: *****, portador do RG/SP nº MG-*****, e do CPF nº *****, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2026 – Agricultura Familiar (PNAE), nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 de forma subsidiária, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir.

O presente processo administrativo e o contrato dele decorrente observam integralmente o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, utilizados, armazenados ou compartilhados no âmbito da execução contratual.

O tratamento dos dados pessoais será realizado exclusivamente para o atendimento das finalidades legítimas, específicas e explícitas relacionadas à instrução do processo administrativo, à formalização, à execução, à fiscalização e à prestação de contas do contrato, em estrita observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na legislação aplicável.

As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados tratados e com os riscos envolvidos, visando à proteção contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a legislação vigente.

O compartilhamento de dados pessoais, quando necessário, restringir-se-á às hipóteses legalmente autorizadas e às exigências dos órgãos de controle, fiscalização e prestação de contas, observados os limites legais e regulamentares.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública e no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Chamada Pública nº 001/2026, identificada no preâmbulo, ao respectivo Projeto de Venda e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.4. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

1.5. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Item	Descrição/ Especificação	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
Total					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observando-se o planejamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de esgotamento do objeto ou dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP ou CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos;

II – garantir a qualidade, procedência e conformidade sanitária dos produtos fornecidos;

III – realizar as entregas nos locais, datas e condições estabelecidas pela Administração;

IV – substituir, sem ônus, os produtos recusados por não atenderem às especificações;

V – manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS DESPESAS

5.1. No valor mencionado na Cláusula Primeira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.3.1.12.306.003.2.0014-33.90.30.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no valor correspondente às entregas efetivamente realizadas, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal e termo de recebimento.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



7.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA OITAVA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de até 2%, acrescida de juros legais, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

9.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GUARDA DE DOCUMENTOS

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

13.1. O CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação aplicável e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

13.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.1.3. fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, pela Resolução FNDE/CD nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e, de forma subsidiária, pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITIVOS

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As comunicações entre as partes decorrentes deste contrato deverão ser realizadas de forma escrita e formal, preferencialmente por meio de correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail institucional informados pelas partes, considerando-se válidas quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

19.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante comunicação formal devidamente comprovada, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena – MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, ** de ***** de 2026.

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-